



COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS)

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 001/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL (VOZ E DADOS), BEM COMO O FORNECIMENTO DE APARELHOS SMARTPHONES E MODEMS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

IMPUGNANTE: TELEFÔNICA BRASIL S/A.

DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

Trata-se de impugnação do edital do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico PE nº 001/2019, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de telefonia móvel (voz e dados), bem como o fornecimento de aparelhos smartphones e modems, apresentada, tempestivamente, pela empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A.**, por meio da qual requer a impugnação do Edital.

A impugnante requer o deferimento da impugnação contemplando as seguintes modificações no Edital e em seus anexos:

1. Que seja apresentada uma planilha detalhada de composição dos preços ofertados para que a contratação possa ser efetivada corretamente, pela mesma lógica contida em legislação específica, não bastando a planilha contida no instrumento de convocação. Sendo assim, ainda que não se apresente uma planilha detalhada dos custos, é essencial, de qualquer forma, que seja apresentado o valor orçado para a íntegra dos itens (equipamentos de informática) que compõem o registro de preços para futura potencial aquisição;
2. Que seja incluída no item 10 do Anexo I do Edital (Termo de Referência) a cotação integral do serviço de dados, adicionalmente aos itens 10.1, 10.2 e 10.3;



COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS)

3. Que seja retificado o prazo constante do item 14.1 do Edital para 10 (dez) dias úteis, suficiente para que a contratação possa ser efetivada em prazo adequado à necessidade administrativa e permitindo que haja um tempo razoável para a assinatura do termo de contrato respectivo;
4. Que seja esclarecida a previsão disposta no item 10.3.4.1.2 do Edital acerca de documentação de comprovação de vínculo empregatício;
5. Que seja esclarecido qual o real quantitativo de equipamentos almejado permitindo assim a cotação correta e o oferecimento de propostas pelas licitantes, uma vez que no Anexo I do Edital (Termo de Referência) a Potigás estabelece especificações mínimas dos aparelhos almejados, requerendo o fornecimento de 14 (quatorze) aparelhos Tipo I, 21 (vinte e um) aparelhos Tipo II e 06 (seis) modems, sendo assim, 35 (trinta e cinco) aparelhos e 21 (vinte e um) modems, enquanto no Anexo II do Edital (Planilha de Preços) estabelece espaço para cotação de um total de 36 (trinta e seis) assinaturas de voz e 15 (quinze) assinaturas de dados, o que enseja entendimento de ser este o quantitativo de objetos almejados.

DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

Nos termos do disposto no art. 18 do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005 e ainda no art. 16 do Decreto Estadual nº 20.103 de 19/10/2007, é cabível a impugnação, por qualquer pessoa, do ato convocatório do pregão na forma eletrônica até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição, via email pregao@potigas.com.br, no dia 05/02/2019 às 15h53m, e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está agendada para o dia 08/02/2019, a presente Impugnação apresenta-se tempestiva.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

Primeiramente, é preciso tornar claro para a impugnante que a Lei que rege a presente licitação é a Lei das Estatais – Lei nº 13.303/2016, em conjunto com o Regulamento Interno de Licitações da Potigás (disponível em www.potigas.com.br).



COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS)

Verifica-se um total de 05 (cinco) pontos levantados no pedido de impugnação ora analisado sobre os quais, juntamente com o apoio da Gerência de Tecnologia de Informação, passo a decidir.

1. Apresentação do valor orçado para a íntegra dos itens:

A Lei nº 13.303/2016, à qual se submete esta Administração, preceitua como regra que o valor estimado da licitação será SIGILOSO, nos termos do seu artigo 34.

2. Inclusão de planilha com a cotação INTEGRAL do serviço de dados, adicionalmente aos itens 10.1, 10.2 e 10.3:

O Anexo I do Edital (Termo de Referência) solicita a quantidade de 14 (quatorze) aparelhos do TIPO I e 21 (vinte e um) aparelhos do TIPO II (ou seja, são 35 smartphones, e não 25, conforme detalhado no requerimento de impugnação), e ainda 6 (seis) modems. Os aparelhos solicitados serão utilizados em sua plena capacidade, mesmo quando a linha telefônica não contemplar plano de dados, pois a CONTRATANTE possui conexão Wi-Fi em seus locais de trabalho - e para esse fim é necessário que todos os aparelhos sejam smartphones, tal como solicitado neste Edital.

3. Prazo exíguo para assinatura do contrato:

O item 14.1 do Edital é uma cláusula padrão das contratações da POTIGÁS, não podendo ser alterado. Contudo, o licitante deve atentar que o item 14.1.1 do referido Edital prevê que o prazo mencionado poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, conforme previsto no § 1º, do art. 75, da Lei Federal nº 13.303/2016.

4. Esclarecimento do conteúdo constante do item 10.3.4.1.2 do Edital:

O item 10.3.4.1.2 do Edital considera como pertencente ao quadro permanente do LICITANTE o sócio, o administrador, o diretor, o empregado devidamente registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), e o prestador de serviços, com CONTRATO escrito firmado com o LICITANTE. Caberá ao licitante comprovar o vínculo de sócio, administrador, diretor, empregado ou prestador de serviços, quando solicitado, através do documento pertinente (CTPS, Estatuto Social, etc.)



COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS)

5. Esclarecimento sobre quantitativo de serviços:

Os quantitativos descritos no requerimento de impugnação estão equivocados. São 14 (quatorze) aparelhos do Tipo I, 21 (vinte e um) aparelhos do Tipo II e 6 (seis) modems, e não 21 (vinte e um modems), conforme descrito no questionamento. Já o fato da quantidade de aparelhos ser diferente da quantidade de linhas, esclarecemos que haverá linhas que serão utilizados em outros equipamentos, e não nesses aparelhos que serão cedidos em comodato pela CONTRATADA. Dessa forma, as 36 linhas de voz a serem contratadas diferem do quantitativo de aparelhos.

DA DECISÃO:

Diante do exposto, entendemos pela **IMPROCEDÊNCIA** da presente impugnação, de maneira a manter íntegras as disposições do Edital do Pregão Eletrônico PE nº 001/2019 e seus anexos.

Natal-RN, 06 de fevereiro de 2019.

Igor Felipe dos Santos

Pregoeiro